



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
Câmara Municipal
NIPC 506149811
Núcleo de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos

EXMO.(A). SENHOR(A).

Sua referência	V/ comunicação de	Nossa referência	Data
		381/21	2021/06/21

ASSUNTO: Licenciamento de Direitos Conexos - Comunicação Pública de Videogramas

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto tenho a honra de enviar a V. Ex^a cópia da missiva da GEDIPE, para conhecimento e ainda para afixação nos locais habituais dessa Junta.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal de Montalegre
Manuel Orlando Fernandes Alves

Ter em devida conta nos processos de licenciamento.
Alertar os serviços respectivos
Divulgar pelos meios ao alcance e usuais no Município
Participar ca conferência Zoom proposta caso seja
entendível como necessária



GEDIPE
Presidente da Câmara

13-05-2021 17:56:47

Presidente da Câmara

13-05-2021 17:56:06

Exmo/a. Senhor/a
Presidente da
Câmara Municipal Montalegre
Praça do Município, 1
5470-214 MONTALEGRE

Lisboa, 10 de maio de 2021

Assunto: Licenciamento de Direitos Conexos – Comunicação Pública de Videogramas

Exmo/a. Senhor/a

No passado dia 07 de setembro de 2020, foi enviada a V.Exa.. uma missiva, á qual, infelizmente até ao momento, não obtivemos qualquer resposta. Nestes termos, porque consideramos de crucial importância a nossa comunicação, somos novamente a reiterar o já anteriormente solicitado, a saber:

A GEDIPE representa, em Portugal, os produtores cinematográficos e audiovisuais e ainda as produções próprias das operadoras de televisão. No âmbito do seu objeto e em conformidade com a Lei n.º 26/2015 de 14 de abril, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 100/2017 de 23 de agosto e 89/2019 de 04 de julho (Lei das Entidades de Gestão Coletiva) disponível em <https://www.gedipe.org/website/images/gedipe/legislacao/264.pdf>, a GEDIPE procede à cobrança de direitos conexos de retransmissão aos operadores de televisão por cabo, satélite ou IPTV e de direitos de comunicação ao público audiovisual aos estabelecimentos hoteleiros, de restauração e similares.

A GEDIPE é uma entidade sem finalidades lucrativas, pela sua própria natureza, e com utilidade pública, por efeito do disposto no art.º 15.º da Lei das Entidades de Gestão Coletiva. Os montantes cobrados são objeto de distribuição respeitando estritos critérios de transparência e justiça nos termos da lei e dos Estatutos os quais se encontram disponíveis em <https://www.gedipe.org/website/gedipe/estatutos.html?showall=1>.

A GDA – Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes, CRL, representa os direitos dos artistas, intérpretes ou Executantes.

De acordo com o regime decorrente do art.º 184.º n.º 1 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, na versão resultante do Decreto-Lei n.º 100/2017 de 23 de agosto, disponível em <https://www.gedipe.org/website/images/gedipe/legislacao/264.pdf>, “[a]ssiste ao produtor do fonograma ou do videograma o direito exclusivo de fazer ou autorizar, por si ou pelos seus representantes: (...)

e) A comunicação ao público, de fonogramas e videogramas, incluindo a difusão por qualquer meio e a execução pública direta ou indireta, em local público, na aceção do n.º 3 do artigo 149.º (“Entende-se por lugar público todo aquele a que seja oferecido o acesso, implícita ou explicitamente, mediante remuneração ou sem ela, ainda que com reserva declarada do direito de admissão”). De acordo com o respetivo n.º 3, “[q]uando um fonograma ou videograma editado comercialmente, ou uma reprodução dos mesmos, for utilizado por qualquer forma de comunicação pública, o utilizador tem de pagar, como contrapartida da autorização prevista na alínea e) do n.º 1, uma remuneração equitativa e única, a dividir entre o produtor e os artistas, intérpretes ou executantes em partes iguais, salvo acordo em contrário.”

Como é sabido, a exploração dos estabelecimentos destinados ao denominado “Alojamento Local”, bem como os estabelecimentos da área da restauração, ginásios, e academias de saúde e bem estar, entre outros, determina o seu registo prévio junto da autoridade municipal territorialmente competente. Esta comunicação é obrigatória, incluindo a apresentação de documentação e a informações relativos à entidade exploradora requerente, pessoa coletiva ou singular.

Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais



É certo que, desses documentos e informações, não consta – e, por certo, deveria constar- a licença relativa aos direitos conexos na comunicação ao público, que a lei considera necessária para o exercício da atividade de exploração de estabelecimento de Alojamento Local e de Restauração, ginásios, e academias de saúde e bem estar entre outros, sempre que os mesmos disponibilizem aos seus clientes aparelhos de televisão, como sucede, em regra, com os Estabelecimentos de Hotelaria e Similares.

Na verdade, os referidos estabelecimentos do setor da Restauração e Similares, Ginásios e SPAs, Aeroportos, Hospitais, Lares de idosos, Cabeleireiros, Clínicas, Escritórios e em qualquer outro recinto de acesso público onde existam aparelhos de televisão em funcionamento, deverão ter afixado um aviso comprovativo desse licenciamento, á semelhança do que já acontece na Hotelaria, em linha com a prática judiciária cujas decisões podem ser consultadas em <https://www.gedipe.org/website/atividade/jurisprudencia-relevante.html>.

A comunicação ao público de videogramas, traduz-se na disponibilização por parte do estabelecimento, através de emissões e retransmissões televisivas ou aparelhos similares, nos quais é possível visualizar conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos, permitindo que esses conteúdos protegidos possam ser visualizados pelos frequentadores do estabelecimento.

A falta do referido licenciamento está sujeita ao controlo das autoridades policiais e de fiscalização económica e poderá traduzir-se na aplicação de medidas judiciais, no sentido de proibir a continuação da execução pública não licenciada de videogramas a da aplicação de coimas.

O licenciamento deverá ser efetuado junto da GEDIPE, a qual, para este efeito representa a GDA.

Nesse seguimento, gostaríamos de alertar V.Ex^{as} desta exigência legal e para a necessidade de licenciamento por parte desses estabelecimentos junto da GEDIPE, solicitando deste modo a V/ ajuda na informação e divulgação, junto daqueles que se encontram nestas condições e se dirigem a este órgão autárquico, solicitando informações quanto aos necessários licenciamentos, autorizações e vistorias para a abertura do género de estabelecimentos comerciais supracitados.

Nestes termos, vem a GEDIPE por esta forma, solicitar de V. Exa. que se digne agendar uma audiência com uma delegação de representantes desta entidade, em data de V/ conveniência ou em alternativa face ao período que o País atravessa assolado com a Pandemia de Covid19, que nos informem de uma data e hora que vos seja possível agendar uma reunião via Plataforma “Zoom” ou videochamada, por forma a que possamos esclarecer qualquer dúvida que exista no que respeita à necessidade deste licenciamento para quem pretenda abrir qualquer estabelecimento comercial, onde haverá lugar à Comunicação Pública de Videogramas, e por forma a que o licenciamento respetivo possa ser igualmente solicitado e fiscalizado, no âmbito de vistorias a efetuar, sempre que existam televisores em funcionamento nesses estabelecimentos.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Santos
Diretor Geral

Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais

Av. Infante Dom Henrique, n.º 306, Lote 6, 1.º piso, 1950-421 Lisboa | NIPC: 504.229.290
Telefone: (+351) 218 400 187 | info@gedipe.org | www.gedipe.org